

Projeto 85

Proj. 85



-: Lei - nº 195 -:

(Regulamentando a arrecadação das Taxas de Água e Esgoto)

FRANCISCO FERREIRA LOPES,

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - As taxas de água e de esgoto serão lançadas em janeiro para todo o exercício financeiro e cobradas mensalmente da propriedade por elas beneficiada, na base de cota relativa ao valor venal da propriedade e de acordo com a tabela respectiva.

Artigo 2º - Os hotéis, pensões, restaurantes, tinturarias, bares, estabelecimentos industriais e similares, pagarão taxas adicionais mínimas na proporção de uma taxa para cada grupo de cinco empregados, sendo que a partir de vinte empregados, tais taxas serão exigidas na proporção de uma taxa para cada grupo de cem empregados, já lançado o primeiro grupo de vinte.

Artigo 3º - Os prédios residenciais agrupados (vila) e os de apartamentos residenciais ou de escritórios pagarão uma taxa para cada locação, não podendo o total das taxas lançadas ser inferior a que seria atribuída ao prédio pelo seu valor venal.

Artigo 4º - É expressamente proibida qualquer ligação de água para serviços de lavagem de automóveis, mesmo que seja local vedado ao público.

Artigo 5º - As piscinas e os estabelecimentos não comerciais ou industriais, que tenham um consumo mensal superior a quinze mil litros de água, pagarão uma taxa adicional correspondente a Cr.\$10,00 para cada cinco mil litros de água.

Artigo 6º - As taxas de água e esgoto serão lançadas da seguinte forma:

VALOR VENAL DA PROPRIEDADE	LANÇAMENTO DA TAXA	
	ÁGUA	ESGOTO
Até Cr.\$ 100.000,00	Cr.\$ 15,00	Cr.\$ 5,00
De Cr.\$ 100.000,00 até Cr.\$150.000,00.....	Cr.\$ 20,00	Cr.\$ 6,00
De Cr.\$ 150.000,00 até Cr.\$200.000,00.....	Cr.\$ 25,00	Cr.\$ 7,00
De Cr.\$ 200.000,00 até Cr.\$300.000,00.....	Cr.\$ 30,00	Cr.\$ 8,00
De Cr.\$ 300.000,00 até Cr.\$400.000,00.....	Cr.\$ 35,00	Cr.\$ 9,00



Lei nº 495, de 21/11/1953

- Conclusão -

VALOR VENAL DA PROPRIEDADE	LANÇAMENTO DA TAXA	
	ÁGUA	ESGOTO
De Cr.\$ 400.000,00 até Cr.\$500.000,00.....	Cr.\$ 40,00	Cr.\$ 10,00
De Cr.\$ 500.000,00 até Cr.\$600.000,00.....	Cr.\$ 45,00	Cr.\$ 12,00
De mais de Cr.\$600.000,00.....	Cr.\$ 50,00	Cr.\$ 15,00

Artigo 7º - As taxas pagas depois da data de seu vencimento, serão acrescidas de 10%, a título de móra.

Artigo 8º - As taxas de água e esgoto serão arrecadadas adiantamente e sempre em nome do proprietário.

Artigo 9º - O atraso no pagamento das taxas por dois meses seguidos, obrigará o desligamento do fornecimento de água, o que não impedirá a cobrança das taxas mensais que se seguirem, mesmo que não se verifique consumo.

§ Único - A ligação de água após a regularização de taxas atrasadas, importará no pagamento de uma taxa especial de Cr.\$ 30,00, a título de serviço de religação de água.

Artigo 10º - Trinta por cento (30%) da renda anual de água e esgoto deverão ser depositados em Banco e constituirão um Fundo Especial para Ampliação da Rede de Água e Esgoto da Cidade, -destinado porém exclusivamente para aquisição de hidrômetros e respectiva instalação.

Artigo 11º - Esta lei entrará em vigor no dia 1º de Janeiro de 1.954, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, em 21 de Novembro de 1953, 342ª da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

Francisco Ferreira Lopes
- FRANCISCO FERREIRA LOPES -

Registrada no Departamento Administrativo-Secretaria Geral e publicada na Portaria Municipal, em 21 de Novembro de 1.953.

Argem Batalha
- ARGEM BATALHA -
Diretor